



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3331

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/03/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/1990. Reajusta os níveis de vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Sessões da prefeitura
cl. 23
Ordem: 26
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 05190

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Reestrutura níveis de vencimentos dos funcionários
da Prefeitura

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 06.03.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 06.03.90

3 *Apresentado em reunião de ministério - 13.03.90 -*

4 *Em comissão - 13.03.90 -*

5 *Arquivado - 13.03.90 -*

6

7

8

9

10



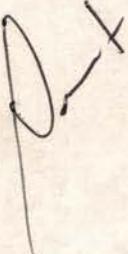
Prefeitura Municipal de Montes Claros — M.G.

Em, 22 de fevereiro de 1990

Of. N.º :020/90

Assunto : Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)

Serviço : Consultoria Jurídica

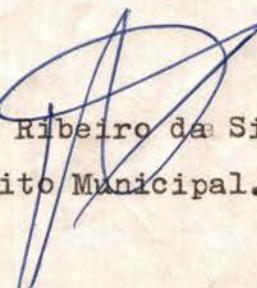

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que reestrutura níveis de vencimentos dos funcionários Estatutários desta Prefeitura.

Como é do conhecimento de V.Exa. e Ilustres Vereadores é necessário reestruturarem-se os vencimentos destes nossos Servidores, para um normal acompanhamento dos seus salários aos altos índices inflacionários que os corroem, nestes tempos, de forma violenta deixando-os em constante defasagem.

Mais uma vez estamos certos de que encontraremos o legítimo e justo apoio dessa Colenda Casa ao presente Projeto de Lei, só restando-nos externar protestos de alta estima e consideração a V.Exa. e seus dígnos pares, subscrevendo-nos.

Cordialmente,


Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

Ilmo Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº.....DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.990

REESTRUTURA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) , decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam reestruturados , com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1.990 , os níveis de vencimentos para os funcionários Estatutários desta Prefeitura , como constam nos anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei , conforme segue abaixo :

Anexo I - Proporcional a 5:30 horas;

Anexo II- Relativo a 8:00 horas - Horário Corrido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertecerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) , 22 de fevereiro de 1.990.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE legislação
e justiça

EM 20 DE maio DE 1990

Presidente

PRESIDENTE

é舞ir é legal

é舞ir é legal

é舞ir é legal

é舞ir é legal e constitucional.

José da Silva Macêdo

Opinião pela legalidade e
constitucionalidade do projeto de
lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 13 DISCUSSÃO POR

em regime de urgência
EM 13 DE maio DE 1990

PRESIDENTE

000.1 de 1.9.90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 13 DE maio DE 1990

PRESIDENTE